



MINISTÉRIO DA FAZENDA

JRL

Sessão de 22 de junho de 1981

ACORDÃO Nº -CSRE/03-0.342

Recurso nº RP/303-0.181

Recorrente FAZENDA NACIONAL

Recorrido TERCEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SUJEITO PASSIVO: TRANSATLANTIC CARRIERS - AGENCIAMENTO LTDA.

Conferência Final de Manifesto - Falta e acréscimo de mercadorias.-No cálculo devem ser levados em conta a taxa do dólar fiscal, as alíquotas e os valores em vigor na data da representação a que se refere o art. 25, § 1º do Dec. 63.431/68. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela FAZENDA NACIONAL:

ACORDAM os Membros da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por maioria de votos, dar provimento ao Recurso Especial. Vencidos os Cons. Enila Leite de Freitas Chagas, Euvaldo Carvalho Silva e Randolpho Henrique de Souza Neto.

Sala das Sessões (22), em 22 de junho de 1981.

AMADOR OUTEIRO FERNANDES

PRESIDENTE

HINDEMBURGO DOBAL

RELATOR

ADHEMILSON BASTOS DE CARVALHO

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros

ros: EDWALDO REIS DA SILVA, SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL e PAULO DE
ALMEIDA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO N.º 0845/053.901/80

RECURSO N.º: RP/303-0.181

ACÓRDÃO N.º: CSRF/03-0.342

RECORRENTE: FAZENDA NACIONAL

Recorrida: TERCEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Sujeito Passivo: TRANSATLANTIC CARRIERS - AGENCIAMENTO LTDA.

R E L A T Ó R I O

O Procurador da Fazenda Nacional pleitea a reforma de decisão da 3a. Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes que , dando provimento a recurso voluntário, estabeleceu, no caso de faltas e acréscimos apurados em conferência final de manifesto, serem aplicáveis a taxa do dólar fiscal e a alíquotas em vigor na data da entrada do navio.

O Sr. Procurador da Fazenda Nacional salienta que esta Câmara já tem entendimento firmado sobre a matéria estabelecendo serem aplicáveis a taxa do dólar fiscal e alíquotas em vigor na data em que a repartição toma conhecimento da falta, ou seja, a representação de fls. Quanto aos acréscimos, o entendimento se fixou na tese de que é aplicável a multa atualizada.

É o relatório.

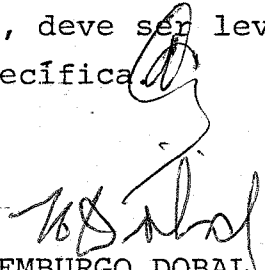
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Acórdão nº-CSRF/03-0.342

Processo nº 0845/053.901/80

V O T O

Conselheiro HINDEMBURGO DOBAL TEIXEIRA, Relator:

Voto no sentido de que seja dado provimento ao recurso tendo em vista a orientação fixada por esta Câmara e as razões que a fundamentam, as quais me parecem corretas: deverão ser utilizados, no cálculo do imposto, a taxa do dólar fiscal e as alíquotas vigentes na data em que a repartição tomou conhecimento da falta, isto é, a data da representação de fls. Quanto à multa relativa aos acréscimos, deve ser levada em conta a atualização prevista na legislação específica.


HINDEMBURGO DOBAL TEIXEIRA RELATOR